Excelentíssima Senhora
THANIA M. C. GEHLEN
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

INDICAÇÃO Nº 404/2023.

Indica ao Executivo Municipal, a implantação de mais um Conselho Tutelar em nosso Município.

O vereador infra-assinado, **Rodrigo José Correia - Podemos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Executivo Municipal, a implantação de mais um Conselho Tutelar em nosso Município.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever do Poder Público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, com precedência de atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, deixando-os a salvo de toda forma de negligência.

A ordem legal implantada a partir do ECA “estabelece uma nova concepção do que seja criança e adolescente, conceito este dirigido a um universo de pessoas independentemente de uma suposta “situação irregular”, que menorizava, passando a contemplar a Proteção Integral e, portanto, a criança e adolescente são concebidos como cidadãos, o que equivale dizer: sujeito de direitos” (Veronese, 1997, p.46).

Para Liberati (2003), a prioridade absoluta é a criança e o adolescente. Por isso deve estar em primeiro lugar na escala de preocupações dos governantes e todas as suas necessidades devem ser atendidas. A partir da Constituição Federal de 1988, Estado, sociedade e família passaram a ter a obrigação de assegurar a todas as crianças e adolescentes do Brasil as garantias de seus direitos. Essa nova legislação se distancia daquela de caráter discriminatório e repressivo, passando, então, a ter caráter protetivo e de forma integral. As crianças e os adolescentes devem ser compreendidos como sujeitos de direitos e, ao invés de “menores em situação irregular”, devem receber atenção prioritária do Estado.

De acorco dom o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “o Conselho Tutelar é orgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos

nesta Lei". Do conceito adotado pelo legislador emerge nitidamente sua opção de envolver a sociedade civil na tarefa de tutelar os direitos da população infanto-juvenil. Trata-se de um grupo de pessoas da comunidade encarregado de "zelar, a nível microssocial, casuisticamente, pela garantia dos direitos individuais das crianças e adolescentes, sem olvidar da cobrança justa dos deveres correspondentes a essa mesma clientela-alvo" (Marchesan, 1998, p.253).

O Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil.

O papel e a responsabilidade do Conselho frente à defesa dos direitos da criança e do adolescente é, com certeza, um importante instrumento para a constituição da sociedade de direito.

O Consleho Tutelar e os Conselhos Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente são fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal.

Em razão do crescimento populacional do Município, das complexidades sociais norteadas, da priorização do Município nas políticas de proteção dos direitos das crianças e adolescentes e, em conformidade com a Resolução nº 139 de 17 de março de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, propõe-se a criação de um segundo Conselho Tutelar.

A criação de um novo Conselho Tutelar fortalecerá a rede de proteção e atuação do Município na proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 06 de junho de 2023.

RODRIGO JOSÉ CORREIA
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 06/06/2023
15:28:55